



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2785/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5122/2014
PROTOCOLO	: 1487532
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
JURISDICIONADO (A)	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: DYNAMIC INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 11/2014, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Dynamic Informática Processamento de Dados Ltda., para locação mensal e manutenção de sistema de software do setor de contabilidade no exercício de 2014, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspeção de Controle Externo-ICE (Análise n. 7241/2014, peça 18).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 3240/2016 (peça 25), opinando:

*“... Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório...”*

*... Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 011/2014,...”*

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação, realizada pela Administração Municipal de Vicentina, por meio do Convite n. 3, de 2013, e,

II - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 11, de 2014, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Dynamic Informática Processamento de Dados Ltda.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 6 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator